



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2024.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 5ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott e do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Foi registrada a ausência do Vereador Matheus Paladini Pereira. Foram registradas também a participação da Secretária de Administração Sinara Ramos, da Contadora Aline Konrath e da Controladora Geral do Município, Rita de Cássia Martins, que a convite da Comissão, compareceram à reunião para prestar esclarecimentos sobre os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no processo @PCP 23/00105718 – referente à Prestação de Contas do prefeito – Exercício 2022. Dando início à reunião, o Presidente agradeceu a presenças de todos e informou que o prefeito em exercício, Senhor Antônio Clésio Costa, não compareceu à reunião porque não ficou sabendo a tempo, embora o expediente tenha sido protocolizado no executivo em 26/02/2024 – Processo PMI 4.221/2024. Com a palavra a Controladora Geral Rita de Cássia disse que juntou todas as informações sobre as medidas tomadas pela Prefeitura em relação aos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas à prefeitura e declarou que seria interessante, mediante a ausência do gestor, que este apresente formalmente o que o Executivo respondeu ao TCE-SC. Na sequência, o Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, solicitou que fosse lido o parecer prévio do Tribunal de Contas e que a Controladora e demais servidoras respondessem sobre as medidas adotadas pelo município, o que foi realizado. Após, o Presidente agradeceu à participação das servidoras. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 582/2024** que Dispõe sobre a concessão de aumento real da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores de Imbituba, e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime único e o Plano de carreira dos Servidores; da Lei Complementar nº4.701, de 23 de março de 2016, que dispõe a prestação de auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Imbituba; e da Lei Complementar nº4.498, de 23 dezembro de 2014, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Imbituba. Participaram da discussão do projeto, o Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o Secretários Lucas Cardoso e o Assessor Jurídico da Presidência Henri Henri Winckler. Foi questionado ao Presidente da Câmara pelo Vereador Elísio Sgrott a resposta ao Requerimento administrativo de autoria de vários vereadores que solicitam a inclusão dos Vereadores como beneficiários do auxílio-saúde. Em resposta, o Presidente respondeu que solicitou o parecer jurídico sobre o projeto e que este foi pela ilegalidade do benefício, por isso decidiu por não



fazer alterações no PLC 582/2024, a fim de contemplar os vereadores com auxílio-saúde. Destacou que, por ser ano eleitoral, este assunto é ainda mais sensível. Com a palavra, o assessor jurídico da Câmara destacou que o regime dos vereadores é incompatível com o regime dos servidores públicos, não sendo possível conceder auxílio-saúde aos vereadores da forma como é concedido aos servidores, sendo a constitucionalidade e legalidade bastante discutida nas Câmaras e sugeriu que os vereadores aumentem o valor do subsídio dos vereadores para que seja possível a contratação de um plano de saúde pelos edis e, por fim, destacou que tanto a lei orgânica municipal quanto o Regimento Interno regulamentam que os vereadores são remunerados única e exclusivamente por subsídio. Após, algumas discussões, o Presidente da Comissão agradeceu a presença do Presidente da Câmara e demais servidores e designou o Vereador Humberto Carlos dos Santos como relator do projeto, que exarou parecer, conforme segue: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. O projeto também veio instruído de Estimativa de Impacto orçamentário-financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o projeto foram apresentadas duas estimativas de impacto orçamentário-financeiro de acordo com a origem dos recursos para o custeio das despesas aumentadas pelo projeto, as quais foram elaboradas pela contadora da Câmara de Vereadores, Servidora Andreza Richartz de Almeida. No caso, a primeira estimativa foi elaborada para a concessão do aumento real dos servidores, onde a origem dos recursos para o custeio das despesas será a dotação 01.031.0001.2.001 – Elemento de despesa 3.3.90. Já a segunda estimativa de impacto orçamentário-financeiro, foi elaborada para o aumento dos benefícios auxílio-alimentação e auxílio-saúde, cuja origem dos recursos para o custeio das despesas será a dotação 01.031.0001.3.001. As estimativas do impacto orçamentário-financeiro apresentadas comprovam que o aumento de despesas ocasionado pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 582/2024, não compromete o Orçamento com folha de pagamento/despesa com pessoal. Ressalta-se que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro considerou, além do exercício corrente, os dois anos subsequentes, demonstrando, ainda, a origem dos recursos para o seu custeio, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (§1º do Art. 4º da LC 101/2000). Ainda, de acordo com os estudos apresentados, existe disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 suficientes para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto de lei, comprovando que a despesa criada ou amentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, em atendimento ao que dispõe os artigos 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Ainda, por não se tratar de gastos com pessoal, a instituição do auxílio-alimentação e saúde não interferirá nos percentuais estabelecidos pela LC 101/2000. Anexo ao Projeto, consta também a Declaração do Ordenador de Despesas, Vereador Deivid Rafael Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores, que declara existir adequação orçamentária e financeira para conceder o aumento real aos servidores, nos termos do PLC 582/2024, reajuste do auxílio-saúde e auxílio-alimentação cujas despesas serão empenhadas nas dotações orçamentárias 01.031.0001.2.001, e 01.031.0001.3.001, estando adequada à Lei Orçamentária Anual 2024, compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024. Assim, ante à análise do Projeto de Lei Complementar nº 582/2024, voto favorável à tramitação da proposição por entender, que a despesa aumentada pelo projeto não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, conforme Art. 4º e 17 da LC 101/2000, bem como os dois exercícios subsequentes. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei Complementar, estando o projeto apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia,



passou-se à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 583/2024** que Altera o inciso IV e insere inciso V ao art. 4º da Lei Complementar nº 5.391, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre poluição sonora, por estabelecimentos contidos no município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público.”. O presidente avocou para si a relatoria do projeto, exarando seu parecer, nos seguintes termos: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade, passa-se à análise da proposição analisando os seus aspectos voltados às questões urbanísticas e relativas à fiscalização de posturas. O projeto em tela visa proibir definitivamente uso de caixa som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público nas praias e lagoas e em todas as suas extensões, bem como nos logradouros públicos que lhe dão acesso, impondo multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) para quem descumprir a lei, com apreensão do equipamento. A legislação vigente possibilitava o uso de caixa som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos, desde que dentro de determinados níveis de ruídos ou sons. Em análise do texto normativo do projeto, constata-se que o escopo do legislador consiste em sanar questões relativas a ineficiência do Poder Executivo para realizar a fiscalização das praias e lagoas, em especial relativas à perturbação do sossego durante a alta temporada do verão, onde as praias ficam lotadas de munícipes e turistas. Ressalta-se que, apesar do esforço em contratar segurança na areia de algumas praias, o Executivo Municipal não conseguiu impedir as inúmeras irregularidades. Ainda, que a Polícia Militar não consegue atender todas as ocorrências relativas ao tema e não consegue auferir se os níveis de som e ruídos estão dentro dos níveis estabelecidos pelo código de posturas para a preservação do sossego público. Neste sentido, visando criar as condições necessárias para manter a ordem, o bem-estar da população, a segurança dos turistas e cidadãos imbitubenses, bem como facilitar a fiscalização pelo Executivo Municipal e Polícia Militar, entendemos ser necessária a alteração proposta pelo projeto em tela. Assim, no que compete a esta Comissão analisar, voto favorável ao projeto, e encaminha-se a matéria à Comissão de Turismo, Saúde e Meio-Ambiente para análise do mérito. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais Vereadores. Não havendo mais matérias a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 07 de março de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente